

O Governo da RAEM está a promover o regime de segurança social de dois níveis. O regime de previdência central não obrigatório que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018 é o segundo nível do regime e tem por objectivo reforçar a protecção na velhice dos residentes de Macau.

## 1. Titulares de contas individuais do regime de previdência central não obrigatório

São titulares de uma conta individual do regime de previdência central não obrigatório os residentes da RAEM que:

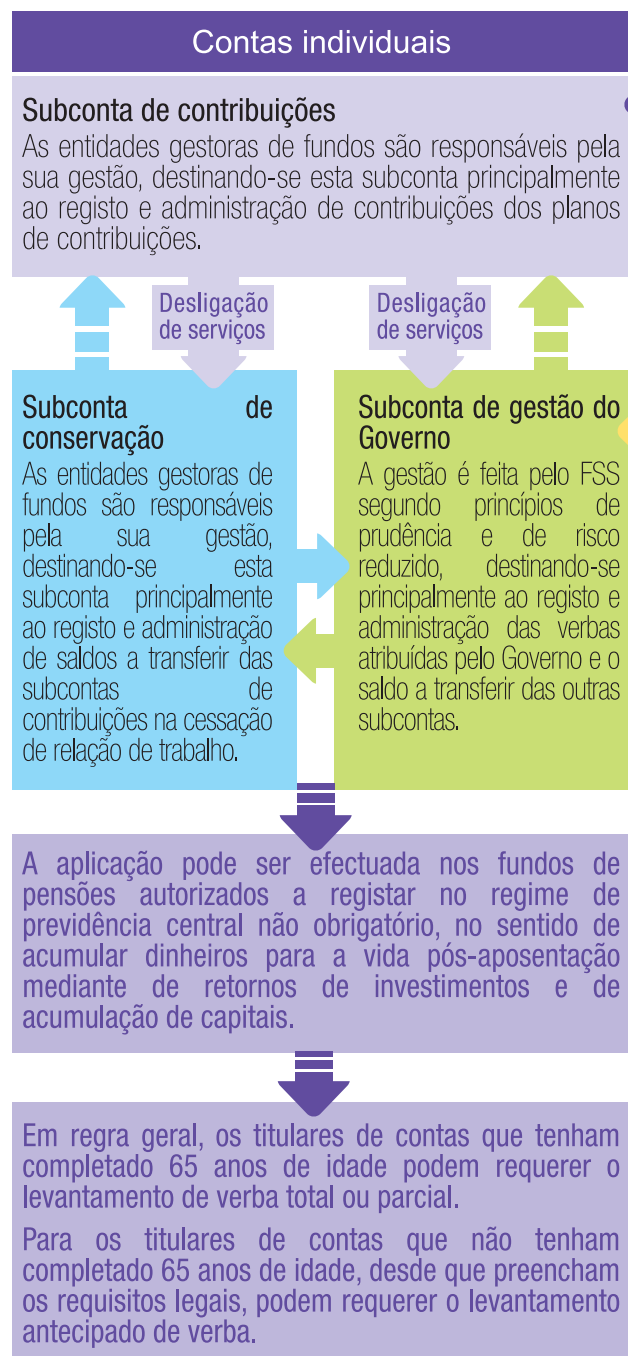
- 1) Tenham completado 18 anos de idade;
- 2) Não tenham completado 18 anos de idade mas já se encontram inscritos no regime da segurança social.

## 2. Contas individuais do regime de previdência central não obrigatório

A conta individual do regime de previdência central não obrigatório é composta por Subconta de gestão do Governo, Subconta de contribuições e Subconta de conservação:

- A Subconta de gestão do Governo é automaticamente aberta pelo Fundo de Segurança Social para titulares de conta individual de previdência central não obrigatório;
- A Subconta de contribuições e a Subconta de conservação são abertas pelas entidades gestoras de fundos.

## 3. Funcionamento do “Regime de previdência central não obrigatório”



Fontes de capitais	
Regime contributivo	Planos conjuntos de previdência (Empregadores e trabalhadores)
	Planos individuais de previdência
Regime distributivo	Verba de incentivo básico + Repartição extraordinária de saldos orçamentais

## 4. Planos individuais de previdência

- As contribuições mensais para os planos individuais de previdência são de, no mínimo, 500 patacas, podendo o titular da conta pagar um valor mais elevado à sua vontade desde que seja múltiplo de 100 patacas e até o limite máximo de 3.600\* patacas.
- Quanto às entidades gestoras de fundos, fundos de pensões bem como a aplicação e distribuição, cabe aos contribuintes do plano individual fazerem escolha com plenos poderes.
- Os trabalhadores que já aderiram aos planos conjuntos de previdência, podem aderir também aos planos individuais de previdência.
- Os trabalhadores de serviços públicos só podem aderir aos planos individuais de previdência.

## 5. Planos conjuntos de previdência

- Os planos conjuntos de previdência são criados por vontade própria dos empregadores e contam com a participação dos trabalhadores por vontade própria;

\* O respectivo valor será ajustado em função da alteração do “Salário mínimo para os trabalhadores”

- Os empregadores podem decidir se articulam ou não os planos privados de pensões ao regime de previdência central não obrigatório e os trabalhadores podem decidir se fazem ou não a articulação.

- Os empregadores escolhem a entidade gestora de fundos, e seguidamente os empregadores e os trabalhadores escolhem os fundos de pensões para aplicarem as suas próprias contribuições mediante a distribuição de percentagem.

- O empregador e o trabalhador pagam respectivamente as contribuições no valor de 5% do salário de base mensal do trabalhador. Em caso de o salário de base do trabalhador no mês em causa ser superior às 36.400\* patacas, nem o trabalhador nem o empregador precisam de pagar contribuições da parte do salário que excedem este limite máximo; em caso de o salário de base do trabalhador no mês em causa ser inferior às 7.664\* patacas, o trabalhador não precisa de pagar contribuições, mas sim o empregador.

- Na cessação de relações de trabalho, os trabalhadores obtêm as contribuições totais ou parciais de empregadores conforme a taxa de reversão de direitos, e cabem ao empregador as contribuições restantes.

Nota: Para informações sobre a adesão aos planos conjuntos de previdência e processo de pagamento de contribuições, é favor consultar os folhetos sobre os “planos conjuntos de previdência”.

\* O respectivo valor será ajustado em função da alteração do “Salário mínimo para os trabalhadores”

## 6. Regime distributivo

A repartição extraordinária de saldos orçamentais e o respectivo montante são fixados conforme o despacho do Chefe do Executivo, e a verba será atribuída aos titulares de contas individuais de previdência que tenham preenchido no ano civil anterior, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1) Encontrar-se sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano em que se publica o despacho;
- 2) Ser residente permanente da RAEM e ter completado 22 anos de idade no ano anterior àquele em que se publica o despacho;
- 3) Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias no ano anterior àquele em que se publica o despacho.

O titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório que tem direito à atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, pela primeira vez, pode ter ao mesmo tempo o direito à atribuição da verba de incentivo básico de uma só vez no valor de 10.000 patacas.

O saldo das contas individuais da Lei n.º 14/2012 (Contas Individuais de Previdência) vai ser transferido automaticamente para as subcontas de gestão do Governo dos titulares da conta individual do regime de previdência central não obrigatório.

## 7. Levantamento de verbas

O titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório quando preencher os requisitos

abaixo indicados pode levantar as verbas mediante requerimento, sendo diferente o valor máximo a levantar, dependentemente dos motivos invocados.

Motivos de levantamento de verbas	Levantamento de saldo total ou parcial da sua conta individual	Valor máximo a levantar refere-se à soma do valor acumulado do regime distributivo (Nota 1)
Ter completado 65 anos de idade	✓	
Não ter completado 65 anos de idade, mas se encontrar numa das situações abaixo indicadas:		
Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave próprias.	✓	
Ter completado 60 anos de idade e não exercer nenhuma actividade remunerada (Nota 2)	✓	
Invocar razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas.	✓	
Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta.		✓
Estar a receber a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social há mais de um ano.		✓
Estar a receber o subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social.		✓

(Nota 1) O montante máximo é a verba de incentivo básico e a verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais que foram creditadas na conta nos anos passados menos a verba de levantamento acumulada.

(Nota 2) Quando o requerimento tiver sido autorizado, não é permitido efectuar o levantamento das verbas com o mesmo fundamento no futuro.

### Observações

- O levantamento do saldo das contribuições da parte do empregador constante da subconta de contribuições pode ser requerido só após a cessação da relação de trabalho;
- O levantamento de verba total ou parcial da conta individual pode ser efectuado, no máximo, duas vezes por ano.



Para mais informações  
Sítio electrónico : [www.fss.gov.mo](http://www.fss.gov.mo)  
Telefone : 2853 2850



## Regime de previdência central não obrigatório

Participar no regime de previdência central, obter uma aposentação mais segura.

